



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 257527/22
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE REBOUÇAS
INTERESSADO: ANAIS NEVES CABRAL, ANGELA VIRIATO DE LARA, BERNADETE JOANA FASSINI VIEIRA, BRUNA ALANA GROSS, BRUNA CABRAL PES, CARLA JOSIANA DE ANDRADE ELIAS, CAROLINE BULATY, CLAUDIA JAINE MARTINS, CRISTIAN GEAN DE SOUSA MIRANDA, DANIELI IGNACHESKI, DEBORA APARECIDA FERRAZ, DEIVDE PALHANO, ESTEFANI OSORIO WSZOLEK, EVERTON LUIS HORST, FAGNER DA LUZ DOS SANTOS, FERNANDA JAINE CAITANO, FERNANDA MARA LINHARES, GESLAINE DA SILVA DE ANDRADE FERREIRA, GRAZIELA THOMAZ ALVES, JEFFERSON MATSUITI OKAMOTO, JOANA MARIA MATIAS ANTUNES, JOAO ESTEFANO DA LUZ, KARINA KOWALSKI, LAERCIO ANTONIO CIPRIANO, LEANDRO JOSE DE FREITAS, LUANE RENATA DA LUZ, LUIZ EVERALDO ZAK, MARCELO DA SILVA IANZ, MARGARETE DO ROCIO DE ANDRADE SOARES, MUNICÍPIO DE REBOUÇAS, PABLO DUCAT JAVORSKI, PAMELA MEREILE ZIBIKOSKY, PAULYNE RODACHINSKI, REGIANE DO ROCIO SILVA DE ALVARENGA, RUTE LEAL DA SILVA BUHRER, SILVANA ANDRUSKO, SILVANA APARECIDA CIUS, SILVANA LUIZ DOS SANTOS, SILVIA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, SIMONE APARECIDA PEREIRA, TAIARA HOPPE CHAVES, THAYSA MILENE RIBEIRO RODRIGUES, VALDERICE VASQUES PEREIRA, VANDERLEIA DO ROCIO DUMBROSKI, VANEZA DE FATIMA CARARO, VANIA CABRAL MATIAS, VERA LUCIA SEMKIV DE ANDRADE, WELLERSON EMANUEL FERREIRA

ADVOGADO /
PROCURADOR:

RELATOR: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MURYEL HEY

ACÓRDÃO Nº 292/26 - Primeira Câmara

Processo de admissão de pessoal. Município de Rebouças. Instrução normativa n.º 142/2018. Registro das admissões. Atraso na apresentação de documentos. Expedição de Determinação.

I. Relatório

Trata-se de processo de admissão de pessoal encaminhado pelo Município de Rebouças, regido pelo Edital de Concurso Público de edital nº 2/2022,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

publicado em 18/02/2022, para o provimento de empregos públicos do Quadro Permanente de Pessoal do Município de Rebouças.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), em Instrução nº 344/2026 (peça 120), observou que houve atrasos no encaminhamento tanto da fase 3, quanto 4, dos presentes autos:

“a) O encaminhamento dos dados referentes a fase 3 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis a contar da data de publicação do edital de abertura do processo de seleção de pessoal (ou de sua retificação), 18/02/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 04/09/2025. A prestação de informações nos sistemas eletrônicos deste Tribunal na forma estabelecida é obrigatória (Arts. 24, § 2º e 87, inciso II, alínea a da Lei Complementar Estadual nº 113/2005). Diligência.

b) O encaminhamento dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal não respeitou o prazo de 5 dias úteis contados da data do fim do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido, com início do prazo de envio em 17/12/2022, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 22/07/2025.”

Sobre o tema, o Município manifestou-se no seguinte sentido:

“Justifico que o Município não cumpriu o prazo, devido haver mudança de servidor no andamento do processo do concurso, e o mesmo não teve tempo hábil e conhecimento necessário. Sabemos da importância do cumprimento dos prazos que devem estar em conformidade com a Lei 142/2018, mas reiteramos que mesmo tendo enviado com o prazo extemporâneo não houve a intenção de descumprir a Lei 142/2018 do Tribunal de contas do Pr, ficamos cientes e atentos aos próximos prazos estipulados por essa Lei.” (peça 101)

Por fim, opinou pelo **registro** das admissões, a emissão da seguinte determinação:

“a. Observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.”

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº34/26 – 1ªPC (peça 123), corrobora o opinativo técnico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

É o relatório

II. Fundamentação

Considerando que o presente processo de admissão de pessoal foi devidamente instruído em todas as fases previstas pela Instrução Normativa nº142/2018, com a juntada de documentos e sucessivas análises técnicas realizadas pela Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), cabível o registro das admissões em apreço.

Diante dos atrasos na apresentação de documentação ao Tribunal de acolho opinativo pela expedição de Determinação à origem para que, em futuros certames, se atente aos prazos de envio das informações e documentos referentes aos processos de seleção de pessoal, contidos na Instrução Normativa nº 142/2018.

III. Proposta de Voto

Pelo exposto, proponho o voto:

- a) Pelo registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);
- b) Pela expedição de Determinação ao Município de Rebouças, para que em futuros processos de admissão de pessoal sejam rigorosamente observados os prazos e exigências previstos na Instrução Normativa nº 142/2018.

Com a certificação do trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para anotação da Determinação, com base no art. 175-L, I, do Regimento Interno, em seguida à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), e, por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e consequente arquivamento, conforme o art. 168, inc. VII, e o art. 398, § 1º, ambos do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto da relatora, Conselheira Substituta **MURYEL HEY**, por unanimidade, em:

I- Determinar o registro das admissões objeto dos autos, com fundamento no artigo 1º, IV, da Lei Complementar n.º 113/2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Paraná);

II- expedir Determinação ao Município de Rebouças, para que em futuros processos de admissão de pessoal sejam rigorosamente observados os prazos e exigências previstos na Instrução Normativa nº 142/2018; e

III- encaminhar, após a certificação do trânsito em julgado da decisão, os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias para anotação da Determinação, com base no art. 175-L, I, do Regimento Interno, em seguida à Coordenadoria de Atos de Pessoal (COAP), e, por fim, à Diretoria de Protocolo (DP) para encerramento e consequente arquivamento, conforme o art. 168, inc. VII, e o art. 398, § 1º, ambos do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Plenário Virtual, 12 de fevereiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

MURYEL HEY
Relatora

IVAN LELIS BONILHA
Presidente